



## Decisão 01582/2021-8 - 2ª Câmara

**Processo:** 01286/2019-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** PAULO SERGIO DE ASSIS SABINO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA  
REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAR –  
ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Trata-se da TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA do 3º Sargento PM PAULO SERGIO DE ASSIS SABINO, por meio da **Portaria nº 100/2019** (fl. 135 do evento 2), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 1448/2021-8,

evento 4, pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição, e pela fixação dos proventos de fl. 133, evento 2, opinando pelo seu REGISTRO.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1818/2021-8, evento 7, pugnou no mesmo sentido.

É o relatório.

O segurado ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em 6/7/1987 e galgou promoção até a graduação de 3º Sargento PM, contando com 32 anos, 10 meses e 2 dias de serviço/contribuição (fl. 125 do evento 2), cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-offício”.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 5.435,90** (fl. 133 do evento 2), na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1582/2021-8**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 100/2019** (fl. 135 do evento 2), que transfere para a reserva remunerada “ex-offício” o 3º Sargento PM **PAULO SERGIO DE ASSIS SABINO**, a partir de **17/8/2017**, com proventos fixados em **R\$ 5.435,90** (fl. 133 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado (a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 21/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente